



RESOLUÇÃO N° 444/2025

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E APOIO AOS FAMILIARES E PORTADORES DE "DOENÇAS RARAS" DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E APOIO AOS FAMILIARES E PORTADORES DE "DOENÇAS RARAS" DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Art. 2° A Comissão de que trata a presente Resolução será composta dos seguintes membros:

I – 4 (quatro) vereadores titulares;

II – 4 (quatro) vereadores suplentes.

§ 1°. A Comissão será presidida por um dos vereadores.

§ 2°. A qualquer tempo, por imperiosa necessidade de conhecimentos específicos, a comissão poderá chamar instituições de apoio aos familiares e portadores de "Doenças Raras" para participar da comissão.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para acompanhamento, estudos e elaboração de relatório conclusivo e documentos contendo as principais reivindicações para melhoria da qualidade de vida dos familiares e portadores de "Doenças Raras", e posteriores encaminhamentos à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Governo do Estado do Espírito Santo, Assembleia Legislativa do Espírito Santo e Ministério Público do Espírito Santo, para as providências cabíveis.

Art. 4° Dentro do prazo do artigo 3°, caput, e Parágrafo Único, se necessário, antecipando-se ao relatório conclusivo, a Comissão poderá apresentar propostas de alteração nas leis municipais que abrangem o tema, com inclusão e extinção, se for o caso, de artigos, incisos e parágrafos; apresentar propostas de criação de meios para solução prática para enfrentamento das dificuldades existentes pelos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





familiares e portadores de "Doenças Raras", visando a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 5º O "Relatório Conclusivo", na forma do artigo 3º, Parágrafo Único, poderá conter todos os documentos produzidos e os obtidos nos estudos.

Parágrafo Único O Presidente da Comissão deverá disponibilizar uma cópia digital do "Relatório Conclusivo" aos membros da Comissão, e à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá disponibilizar o relatório em seu site, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento.

Art. 6º Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial criada poderá solicitar assessoramento de técnicos especializados das Secretarias Municipais e Órgãos Estaduais ou Federais e Instituições de Apoio às "Doenças Raras" para promover estudos, pesquisas, audiências e sugestões que promovam o alcance dos objetivos da Comissão.

Art. 7º As reuniões serão agendadas e ocorrerão, prioritariamente, na Câmara Municipal, podendo a critério e decisão da Comissão ocorrer em locais diversos e de interesse ao tema discutido;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

